



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

**Processo ADM 033/2021**

**Processo Licitatório 033/2021**

**Modalidade: Inexigibilidade 002/2021**

**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde**

**Ref: “Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), legal e regulamentada no ramo, para a contratação e fornecimento de profissionais para Prestação de Serviços Médicos.”**

O Município de Jeceaba/MG, através da Comissão Especial para proceder credenciamento e chamada pública no âmbito do Município, nomeada pela Portaria nº 701 de 14 de janeiro de 2021, torna público que se acha aberta a presente licitação, **CREDENCIAMENTO** nº 002/2021, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixando-se o dia **13 de maio de 2021** a partir das 09:00 horas, para a entrega dos documentos exigidos neste edital.

Os documentos deverão ser entregues na Sala de Licitação situada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, Centro e serão recebidos a partir das 09 horas do dia **13 de maio de 2021**.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Justificativa do Valor

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo IV - Declaração de ciência e concordância com os termos do edital

Anexo V- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo VI - Tabela de Serviços e Preços

Anexo VII- Minuta do Contrato

## 1. DA VINCULAÇÃO LEGAL, DATA, HORÁRIO E LOCAL

**1.1.** A licitação de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

**1.2.** O Edital poderá ser consultado e obtido pelo site [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br)

**1.3.** Os esclarecimentos referentes à execução dos serviços serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde pelos telefones 31 3735-1432 no horário de 07 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**1.4.** Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Diretoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00 horas e através do telefone (31) 3735-1275 (ramal 209).

**1.5.** O credenciamento ficará aberto durante todo o exercício financeiro de 2021, vinculado, em qualquer caso, à manutenção da prestação dos serviços credenciados.

## 2. OBJETO

**2.1.** Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), legal e regulamentada no ramo, para a contratação e fornecimento de profissionais para Prestação de Serviços Médicos, em Clínica Geral e Especialidades, para o Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência, a serem prestados na UBS (Unidade Básica de Saúde), na Associação Hospitalar de Jeceaba (AHJ), nos setor(es) de Pronto Socorro e/ou assistência aos pacientes sintomáticos respiratórios (COVID), para realização de transferências Inter hospitalares e/ou Inter Municipais e cobertura em eventos em atendimento à(s) demanda(s) da Secretaria Municipal de Saúde de Jeceaba.

**2.2.** Os serviços cuja execução se deseja contratar são os constantes do Anexo I do Edital.

## 3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidos pelo Município.

**3.2.** Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Jeceaba.

**3.3.** O cadastro para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, durante sua vigência.

**3.3.1.** Empresas que credenciaram após o prazo previsto no edital para abertura dos envelopes, será incluído na lista de credenciados em até 20 (vinte) dias.

**3.4.** Poderá ocorrer o descredenciamento por iniciativa do credenciado, desde que comunicado por escrito à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a possibilidade de que sejam credenciadas novas interessadas a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos no referido instrumento convocatório.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO

**4.1.** No Envelope “Documentação”, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme segue:

## 4.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, se houver relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)

## 4.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido, em nome da proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Apresentar Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário ou protocolo de requerimento da Licença ou Alvará Sanitário, em vigor, referente ao estabelecimento da licitante, conforme determina a Resolução ANVISA RDC Nº 302, de 13/10/2005.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- c) Apresentar o Cadastro no CNES, conforme Portaria nº 403, de 20/10/2000.
- d) Apresentar comprovante do título de especialização referente ao serviço o qual deseja se credenciar, em nome do médico.

## 4.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de insolvência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 90 (sessenta) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes de documentação e proposta.

## 4.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme anexo II;
- b) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital, conforme anexo III;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo IV.
- d) Tabela de Serviços e Preços com a quantidade e serviços a serem prestados, conforme anexo V.

**4.2.** Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.

**4.3.** Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

**5.1.** Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como determina a Resolução ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes;

**5.2.** Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização das consultas, em conformidade com a legislação vigente;

**5.3.** Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade;

**5.4.** Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico.

**5.5.** A(S) CREDENCIADA(S) deverá(o) atender no horário estabelecido pela Administração;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**5.6.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

**5.7.** Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes credenciados, obedecidas às disposições legais pertinentes;

**5.8.** Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à CREDENCIANTE quando da fiscalização dos serviços;

**5.9.** Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar as consultas, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela CREDENCIANTE;

**5.10.** Emitir laudo conclusivo das consultas ao paciente ao término do processo, salvo quando for necessária a análise de material durante a realização do procedimento.

**5.11.** Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

**5.12.** Se responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis;

**5.13.** Prover os meios necessários para que seus prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se referem a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo;

**5.14.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Encaminhar os pacientes às unidades das credenciadas para as consultas, quando necessário;

**6.2.** Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução do serviço, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o(s) Gestor(es) do Contrato;

**6.3.** Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**6.4.** Designar formalmente servidor(es) responsável(eis) denominado(s) Gestor(es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis;

**6.5.** Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações;

**6.6.** A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

## 7. DOS VALORES:

**7.1.** As credenciadas/contratadas prestarão os serviços conforme descrição constantes do **Anexo I do edital**, cujo valor pago por plantão será de **R\$ 1.420,00 (mil, quatrocentos e vinte reais)**

**7.2.** O CONTRATANTE organizará um sistema de rodízio entre os credenciados para a prestação dos serviços, sendo que nenhum credenciado poderá eximir-se das suas obrigações.

## 8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

**8.1.** Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**8.2.** O processamento e julgamento deste credenciamento serão realizados pela Comissão de Licitação, Portaria nº 081 de 14/01/2021, observado o disposto, no que couber, no artigo 43 da Lei 8.666/93.

**8.3.** A Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase do processo, suspender os trabalhos para análise de documentos, bem como submetê-los a parecer técnico especializado.

**8.4.** Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

**8.5.** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para a Comissão Especial constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

**8.6.** Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra o julgamento da habilitação.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**8.7.** A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar durante a sessão pública.

**8.8.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Especial iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação", os quais serão rubricados pelos componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à sua abertura.

**8.9.** Os documentos contidos nos envelopes serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Especial, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

**8.10.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

**8.11.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Especial, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado para o conhecimento de todos os participantes.

**8.12.** Será inabilitada de credenciamento a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**8.13.** Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.

**8.14.** O processo será encaminhado para a autoridade competente para homologação e adjudicação desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, será aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recurso.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO

**9.1.** Todos os interessados que apresentarem a documentação nos moldes do exigido no presente edital, serão considerados aptos a serem credenciados como prestadores de serviços de consultas médicas especializadas e exames especializados.

**9.2.** O resultado do presente credenciamento será publicado no Diário Eletrônico Municipal.

**9.3.** Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se à Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar o referido prestador de serviço descredenciado do Quadro de Prestadores de Serviços do Município.

## 10. RECURSOS



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**10.1.** Os atos praticados pela Comissão são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O Município deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

**11.2.** O Município pagará às empresas credenciadas, em até 30 (trinta) dias, após apresentação de Nota Fiscal e execução do serviços, os valores líquidos que lhes forem devidos, de acordo com valores do Anexo I e mediante a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período.

**11.3.** O fechamento do mês e conseqüentemente emissão de Nota Fiscal/Fatura será no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**11.4.** A Contratada deverá constar na Nota Fiscal os médicos de acordo com cada consulta realizada, e apresentar junto à nota em anexo o relatório do qual deverá obrigatoriamente constar: data, unidade de saúde de origem; quantidade; preço unitário do plantão, preço total dos plantões realizados no período.

11.4.1. A documentação mencionada no subitem acima é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e posterior atesto pelo(s) Gestor(es) do Contrato.

**11.5.** As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02007004 101220320 2.046 3.3.90.39.00 ficha 223, 02007004 101220320 2.479 3.3.90.39.00 ficha 2461.

## 12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**12.1.** Os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

## 13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

**13.1.** Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das disposições ora previstas, em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar às CONTRATADAS:

**13.1.1.** 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**13.1.2.** 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitas as empresas contratadas, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

**13.2.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**13.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.3.** O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

**a)** Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

**b)** Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

**c)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

## 14. VIGÊNCIA:

**14.1.** Os contratos de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

**14.1.1.** Para consagração ao princípio da legalidade, isonomia e publicidade, o edital de credenciamento deverá ser republicado, nos ditames do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 a fim de possibilitar nova habilitação de possíveis interessados.

## 15. DA ESTIMATIVA DO VALOR

15.1. Estima-se o valor de **R\$ 2.889.700,00** (dois milhdões, oitocentos e oitenta e nove mil e setecentos reais) anual para a execução dos serviços credenciados.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**16.2.** O contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito a indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**16.3.** A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

**16.4.** Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

**16.5.** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

**16.6.** A prestação de serviço por laboratório credenciado será feita por rodízio.

**16.7.** Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de suas exclusivas responsabilidades.

Jeceaba, 23 de março de 2021.

**José Donizete de Almeida Maia**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), legal e regulamentada no ramo, para a contratação e fornecimento de profissionais para Prestação de Serviços Médicos, em Clínica Geral e Especialidades, para o Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência, a serem prestados na UBS (Unidade Básica de Saúde), na Associação Hospitalar de Jeceaba (AHJ), nos setor(es) de Pronto Socorro e/ou assistência aos pacientes sintomáticos respiratórios (COVID), para realização de transferências Inter hospitalares e/ou Inter Municipais e cobertura em eventos em atendimento à(s) demanda(s) da Secretaria Municipal de Saúde de Jeceaba.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição de 1988 representou sob diversos aspectos um divisor de águas na história do país, e um dos mais destacados é o da assistência pública à saúde. O tema, ausente das Constituições anteriores, foi incluído e tratado com princípios muito claros:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Percebe-se que entre os princípios do SUS, está o da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

O atendimento aos beneficiários do SUS está previsto na Lei nº 8.080/90:

*Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:*

*I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;*

*II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;*

*III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.*

*Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):1*

*I - a execução de ações:*

*a) de vigilância sanitária;*



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

A integralidade da assistência é um dos princípios basilares do SUS. Desta forma a Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para prestação de serviços médicos em caráter de plantão, esta condição se faz necessária para cumprir o bom funcionamento e dar continuidade ao atendimento ininterrupto à população, cumprindo a lei orgânica e garantindo este serviço de suma importância a comunidade do Município em Geral.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

Item	Especificação do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>PLANTOES MÉDICOS NA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE)</b> Fornecimento de Profissionais médicos para a UBS do município em caráter de plantão 12 (doze) horas por profissionais clínicos ou especialistas conforme necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos munícipes, todos os profissionais devem estar regularizados e aptos ao exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG).	780 Plantões	R\$ 1.420,00	R\$ 1.107.600,00
02	<b>PLANTOES MÉDICOS NA AHJ (ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE JECEABA)</b> Fornecimento de Profissionais médicos para a AHJ em caráter de plantão 12 (doze) horas por profissionais médicos em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados para atendimento no Pronto Socorro de Urgência e Emergência e atendimento dos pacientes da AHJ, todos os profissionais devem estar regularizados e aptos ao exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG).	750 Plantões	R\$ 1.420,00	R\$ 1.065.000,00
03	<b>PLANTOES MÉDICOS NA ALA COVID (SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS)</b> Fornecimento de Profissionais médicos para a AHJ e/ou UBS do município em caráter de plantão 12 (doze) horas por profissionais médicos conforme necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos pacientes com manifestações e sintomas respiratórios, manejo e acompanhamento dos pacientes suspeitos e confirmados de contágio pela COVID 19, além de evolução dos pacientes que necessitarem de internação hospitalar e ainda realização de transferências de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID 19, as transferências poderão ocorrer entre Hospitais, transferências entre	480 Plantões	R\$ 1.420,00	R\$ 681.600,00



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

	municípios ou todas as outras que se fizerem necessárias para deslocamento do paciente para as referências do município ou locais regulados através do sistema SUS fácil. todos os profissionais devem estar regularizados e aptos ao exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG).			
04	<b>PLANTOES MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERENCIAS</b> Fornecimento de Profissionais médicos para a realização de transferências de pacientes oriundos do município, em caráter de plantão 12 (doze) horas, por profissionais médicos conforme necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde. As transferências poderão ocorrer entre Hospitais, entre unidades de saúde do próprio município, transferências entre municípios ou todas as outras que se fizerem necessárias para deslocamento do paciente para as referências do município ou locais regulados através do sistema SUS fácil. Todos os profissionais devem estar regularizados e aptos ao exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG).	20 Plantões	R\$ 1.420,00	R\$ 28.400,00
05	<b>PLANTOES MÉDICOS PARA COBERTURA EM EVENTOS</b> Fornecimento de Profissionais para a cobertura e assistência médica nos eventos realizados no município, que se fizerem necessárias pela legislação ou em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de plantão 12 (doze) horas, por profissionais médicos devidamente habilitados, regularizados e aptos ao exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG).	05 Plantões	R\$ 1.420,00	R\$ 7.100,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>	2.035 Plantões	R\$ 1.420,00	R\$ 2.889.700,00

#### 4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

A prestação de serviços dos objetos licitados será em caráter contínuo de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, mediante ordem de serviço emitida pelo do Setor de Compras, que será emitida em 2 (duas) vias).

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 7 (sete) dias após a solicitação da ordem de serviços pelo CONTRATANTE.

Por ocasião da prestação dos serviços, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

Por ocasião do fornecimento, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento dos serviços.

## 5 – PRAZO E VIGÊNCIA

Prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Providenciar o acionamento da Central de Leitos, nos casos em que o médico recomendar;

Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas;

Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado;

Requisitar, por meio de Ordem de Serviços, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o reconhecimento dos serviços prestados;

Conferir o fornecimento dos serviços, mesmo sendo a licitante credenciada for a única e exclusiva responsável pelos serviços nas condições especificadas;

Proporcionar condições à licitante credenciada para fornecimento dos serviços dentro das normas estabelecidas;

Comunicar à licitante credenciada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital;

Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

## 7 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados, garantindo a qualidade na prestação dos serviços contratados, com profissionais devidamente qualificados;

Cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.

Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes à profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até as centrais de leitos de municípios vizinhos;

Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;

Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando a execução do serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução do serviço;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

## **8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante credenciada cumpriu todas as condições pactuadas;

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## 9 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Secretário de Saúde, que registrará todas as ocorrências e tomara as medidas cabíveis.

## 10 – PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste edital, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- d) Cancelamento do credenciamento da empresa.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação/credenciamento ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

Jeceaba, 04 de março 2021.

Vinícius de Paula Gonzaga  
**Secretário Municipal de Saúde**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO II - JUSTIFICATIVA DO VALOR

Para estipular o valor do plantão R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais), foi realizado uma pesquisa de mercado na região (Congonhas, Ouro Branco e Ouro Preto), a seguir a tabela com valores:

Valor do plantão Ouro Preto (de acordo com o Processo Licitatório Nº 156/2020 - Instituição De Cooperação Intermunicipal Do Médio Paraopeba – ICISMEP)	R\$ 1.327,92
Valor de Plantão Congonhas (de acordo com o contrato 054/2016)	R\$ 1.408,33
Valor de Plantão Ouro Branco (de acordo com o Processo Licitatório Nº 156/2020 – Instituição De Cooperação Intermunicipal Do Médio Paraopeba – ICISMEP)	R\$ 1.533,33
<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>R\$ 1.423.19</b>

No contrato de Congonhas o valor está na Folha 16, no fim da tabela 'Recurso Municipal' 1- Plantões Presenciais.... 507.000,00 (para chegar no valor do plantão a conta é o seguinte: são 6 especialidades médicas por dia = 12 plantões de 12 horas cada x 30 = 360 plantões mês; dividindo 507.000,00 por 360 = 1.408,33).

Jeceaba, 04 de março 2021.

Vinícius de Paula Gonzaga

**Secretário Municipal de Saúde**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO III

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Edital de Credenciamento nº 002/2021)

Comissão Permanente de Julgamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jeceaba -  
MG

Prezados Senhores

Pelo presente vimos apresentar nosso Requerimento de Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), legal e regulamentada no ramo, para a contratação e fornecimento de profissionais para Prestação de Serviços Médicos e, manifestar nossa aquiescência com os valores fixados no Anexo I do Edital de Credenciamento Nº 002/2021, a saber:

Em anexo apresentamos a documentação solicitada.

Para fins de pagamento informamos desde já nossos dados bancários; Banco:.....

Agência:.....

Conta:.....

.....de.....de 2021.

---

Proponente



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Edital de Credenciamento nº 002/2021)

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que tenho ciência do Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus anexos, estando de acordo com todos os seus termos.

Por ser verdade, firmo a presente.

..... de ..... de 2021.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa/ CPF do Licitante



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**CRENCIAMENTO Nº 002/2021**

## ANEXO VI – TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

Item	Especificação do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>PLANTOES MÉDICOS NA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE)</b>  Fornecimento de Profissionais médicos para a UBS do município em caráter de plantão 12 (doze) horas por profissionais clínicos ou especialistas conforme necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos munícipes, todos os profissionais devem estar regularizados e aptos ao exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG).	780 Plantões	R\$ 1.420,00	R\$ 1.107.600,00
02	<b>PLANTOES MÉDICOS NA AHJ (ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE JECEABA)</b>  Fornecimento de Profissionais médicos para a AHJ em caráter de plantão 12 (doze) horas por profissionais médicos em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados para atendimento no Pronto Socorro de Urgência e Emergência e atendimento dos pacientes da AHJ, todos os profissionais devem estar regularizados e aptos ao exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG).	750 Plantões	R\$ 1.420,00	R\$ 1.065.000,00
03	<b>PLANTOES MÉDICOS NA ALA COVID (SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS)</b>  Fornecimento de Profissionais médicos para a AHJ e/ou UBS do município em caráter de plantão 12 (doze) horas por profissionais médicos conforme necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos pacientes com manifestações e sintomas respiratórios, manejo e acompanhamento dos pacientes suspeitos e confirmados de contágio pela COVID 19, além de evolução dos pacientes que necessitarem de internação hospitalar e ainda realização de transferências de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID 19, as transferências poderão ocorrer entre Hospitais, transferências entre municípios ou todas as outras que se fizerem necessárias para deslocamento do paciente para as referências do município ou locais regulados através	480 Plantões	R\$ 1.420,00	R\$ 681.600,00



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

	do sistema SUS fácil. todos os profissionais devem estar regularizados e aptos ao exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG).			
04	<b>PLANTOES MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERENCIAS</b>  Fornecimento de Profissionais médicos para a realização de transferências de pacientes oriundos do município, em caráter de plantão 12 (doze) horas, por profissionais médicos conforme necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde. As transferências poderão ocorrer entre Hospitais, entre unidades de saúde do próprio município, transferências entre municípios ou todas as outras que se fizerem necessárias para deslocamento do paciente para as referências do município ou locais regulados através do sistema SUS fácil. Todos os profissionais devem estar regularizados e aptos ao exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG).	20 Plantões	R\$ 1.420,00	R\$ 28.400,00
05	<b>PLANTOES MÉDICOS PARA COBERTURA EM EVENTOS</b>  Fornecimento de Profissionais para a cobertura e assistência médica nos eventos realizados no município, que se fizerem necessárias pela legislação ou em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de plantão 12 (doze) horas, por profissionais médicos devidamente habilitados, regularizados e aptos ao exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG).	05 Plantões	R\$ 1.420,00	R\$ 7.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>		2.035 Plantões	R\$ 1.420,00	R\$ 2.889.700,00



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO VII - CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

### MINUTA DE CONTRATO

**Processo ADM nº ..../2021**

**Contrato nº ...../2021**

**Credenciamento nº 002/2021**

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor José Donizete de Almeida Maia, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, ....., CNPJ ....., com endereço na ....., nº ....., bairro ....., ....., representada, nesse instrumento, por ....., doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), legal e regulamentada no ramo, para a contratação e fornecimento de profissionais para Prestação de Serviços Médicos, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), legal e regulamentada no ramo, para a contratação e fornecimento de profissionais para Prestação de Serviços Médicos, de acordo com o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS**

**2.1.** Para cada um dos plantões a convocação devereza respeitar a ordem de credenciamento. Em caso de impossibilidade de realização do plantão pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

**2.2.** É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciamentos de qualquer sobretaxa em relação aos preços nos lotes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA**

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;
- b) Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- d) Executar o objeto do contrato nos prazos e forma ajustadas;
- e) Cumprir os horário estabelecido para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão;
- f) Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;
- g) Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editados pelo Sistema Único Saúde, inclusive as normatizações estaduais e municipais pertinentes;
- h) Elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticos relacionadas às atividades do presente Contrato;
- i) Utilizar recursos humanos próprios para o cumprimento do objeto do presente Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas deste credenciamento, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transporte e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;
- k) Comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- l) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;
- m) Caso haja necessidade emergencial deverá, via Secretaria Municipal de Saúde, ser providenciada a convocação do plantonista, conforme ordem de credenciamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Providenciar o acionamento de Unidades de Referências, nos casos em que o médico recomendar.
- b) Providenciar alimentação aos plantonistas durante os plantões;
- c) Providenciar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Sexta, após a execução do plantão;
- d) Descontar impostos, taxa e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.
- e)

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1.** A Contratante pagará o valor de **R\$ 1.420,00 (mil, quatrocentos e vinte reais) por plantão** de 12 horas, em conformidade com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5.2.** Para fins de empenho e liquidação, se dará, mensalmente, sendo o pagamento efetuado



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**5.3.** O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02007004 101220320 2.046 3.3.90.39.00 ficha 223, 02007004 101220320 2.479 3.3.90.39.00 ficha 2461.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento está condicionado à prestação das CND discriminadas abaixo:

- a) Prova de Regularidade de Quitação de Tributos Federais;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do local de residência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

**8.1.** Dentro dos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores não poderão ser reajustados.

## **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito(a) a multa prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Plantão, por infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurando o direito à defesa.

**10.2.** O valor da multa será descontado dos pagamentos devido pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

**11.2.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**11.3.** O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**12.1.** A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** O CONTRANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os do (a) CONTRATADO (A), com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Aplica-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O presente contrato está vinculado Edital de Credenciamento nº 002/2021, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

**16.2.** AS partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

que seja.

E, por estarem e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jeceaba,.....

**Prefeitura Municipal de Jeceaba**

**Contratante**

---

**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade: